



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PGEA nº 1.00.000.015771/2020-06

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público Federal e a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de conjugarem esforços para implementação de ações e medidas voltadas ao patrocínio do interesse público e do desenvolvimento nacional consideradas relevantes no âmbito dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, órgão constitucional previsto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, com Sede à SAF Sul, quadra 04, Conjunto C, Lote 03, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.889.715/0052-52, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, AUGUSTO ARAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 194.975.555-04, nomeado pelo Decreto de 25 de setembro de 2019, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, Seção 2, p. 1, e a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Titular, Ministro de Estado **BENTO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2019, portador da Cédula de Identidade nº 277.610, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 388.593.277-68, residente e domiciliado nesta Capital, ora denominados **PARTÍCIPIES**, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a estipulação de condições e meios de conjugação de esforços, pelos **PARTÍCIPIES**, respeitadas as suas competências institucionais, para a implementação de ações e medidas voltadas ao patrocínio do interesse público e do desenvolvimento nacional consideradas relevantes, no âmbito dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, especialmente visando ao emprego de soluções jurídicas equânimes, eficientes e efetivas, e que prestigiem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** formalizarão, Plano de Trabalho específico, conforme Anexo, ou firmar outras modalidades de acordo de vontades, segundo a necessidade e a situação a ser trabalhada, os quais, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e indissociável do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como toda a documentação técnica e jurídica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPIES

São atribuições dos **PARTÍCIPIES**:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- II - emendar seus melhores esforços para o cumprimento e execução deste ACT e de outros ajustes dele decorrentes, visando ao alcance de seus resultados e objetivos;
- III - buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse público e do desenvolvimento nacional, quando envolvam os setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- IV - manter o intercâmbio de informações e subsídios técnicos, com vistas ao aprimoramento da atuação institucional nos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e
- V - apoiar ações de capacitação entre as Instituições.

Subcláusula Primeira - São atribuições do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

- I - designar seus membros efetivos, titulares e suplentes, que irão acompanhar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, comunicando os nomes ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**;
- II - dar conhecimento aos **PARTÍCIPIES** dos procedimentos e das ações relacionados no Plano de Trabalho; e
- III - fornecer aos **PARTÍCIPIES** outras informações e documentos relevantes para a execução dos Objetivos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Subcláusula Segunda - São atribuições do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**:

- I - designar os seus servidores, titulares e suplentes, que irão acompanhar a implementação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, comunicando os nomes ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**;
- II - dar conhecimento ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** dos procedimentos e das ações relacionados no Plano de Trabalho, nos quais sejam Partes;
- III - fornecer ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos Objetivos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- IV - dar acesso aos bancos de dados públicos a que tiverem acesso, para atender às finalidades do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; e



V - oferecer ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, quando necessário, capacitação para manuseio dos dados relacionados às informações repassadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Para a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os **PARTÍCIPIES** designarão representantes, observada a seguinte estrutura:

I - Do Ministério Público Federal:

- a) Secretaria de Relações Institucionais da Procuradoria-Geral da República;
- b) Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- c) Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e
- d) Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Do Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretaria-Executiva;
- b) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- c) Secretaria de Energia Elétrica;
- d) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- e) Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- f) Consultoria Jurídica; e
- g) Assessoria Especial de Meio Ambiente.

Subcláusula Primeira - A coordenação das atividades de que trata este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será exercida pelo **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** e pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em comum acordo.

Subcláusula Segunda - Os **PARTÍCIPIES** poderão convidar representantes de outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais, entidades ou organizações da sociedade civil para participar das atividades de que trata este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Subcláusula Terceira - As reuniões, presenciais ou virtuais, decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão coordenadas e secretariadas, em regime de revezamento, por representantes de órgãos formalmente designados pelos **PARTÍCIPIES**.

Subcláusula Quarta - O acompanhamento de que trata este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será exercido no limite das atribuições institucionais de cada **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de Recursos Financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a Execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos respectivos orçamentos.



Subcláusula Primeira - A alocação de Recursos, caso se faça necessária em decorrência da celebração de arranjos institucionais, será levada a efeito por termo próprio, na forma prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

Subcláusula Segunda - As atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações por essas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os Recursos Humanos utilizados pelos **PARTÍCIPIES** no desempenho das atividades decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não sofrerão quaisquer alterações de vinculação funcional nem acarretarão quaisquer ônus aos outros **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja entendimento prévio entre os **PARTÍCIPIES**.

Subcláusula Única - As alterações dos Termos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão efetivadas mediante a celebração de Termo Aditivo, se houver interesse recíproco dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizada pelo Ministério de Minas e Energia, em Extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os **PARTÍCIPIES**, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo os **PARTÍCIPIES** o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal como competente para resolver eventual conflito sobre a aplicação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será extinto:

- a) por advento do Termo Final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do Termo Final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

c) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

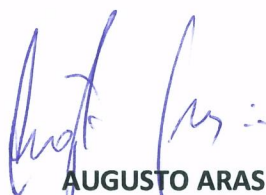
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entra em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem as Partes de pleno acordo, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas infra indicadas.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Pelo MPF:



AUGUSTO ARAS

Procurador-Geral da República

Pela União:



BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CNPJ: 26.889.715/0052-52;

Endereço: SAF Sul, quadra 04, conjunto C, lote 03, Brasília-DF;

CEP: 70.050-900;

Telefone: (61) 3105-5100;

Esfera Administrativa: Federal;

Nome do responsável: Augusto Aras;

CPF: 194.975.555-04;

RG: 1.710.055

Órgão Expedidor: SSP/BA

Cargo/Função: Procurador-Geral da República.

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CNPJ: 37.115.383/0001-53;

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília-DF;

CEP: 70.065-900;

Telefone: (61) 2032-5401;

Esfera Administrativa: Federal;

Nome do responsável: Bento Albuquerque;

CPF: 388.593.277-68;

RG: 277.610;

Órgão Expedidor: Serviço de Identificação da Marinha do Rio de Janeiro;

Cargo/Função: Ministro de Estado De Minas e Energia.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	
PROCESSO nº:	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):
O presente Plano de Trabalho destina-se a estabelecer as matérias de interesse comum entre os Partícipes com o objetivo de identificar e tornar efetivas as tratativas formalizadas pelo Protocolo de Entendimentos firmado pelos Partícipes em de de 2020, Extrato publicado no D.O.U., Seção 3, pág. , de de de 2020.	

3. DIAGNÓSTICO

A cooperação entre os Signatários decorre da necessidade de contribuir no esforço dos entes estatais para prover e desenvolver a infraestrutura no âmbito dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis na esfera do Governo Federal.

A adoção de medidas efetivas mediante compartilhamento de informações e subsídios técnicos permitirá que a atuação dos Signatários possa ocorrer de maneira convergente e harmônica, com privilégio da melhor técnica, a partir da confiança mútua a ser construída mediante interação das Equipes.

4. ABRANGÊNCIA

O Plano de Trabalho tem abrangência em todo o território nacional e é dirigido a subsidiar ações, estratégias e atuações institucionais entre os membros integrantes dos Órgãos Partícipes.

5. JUSTIFICATIVA

Os órgãos concordaram, entre outros aspectos, sobre a necessidade de políticas públicas no âmbito dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o fortalecimento e a diversificação da infraestrutura nacional, com impacto direto na redução de custos de investimentos e na oferta de serviços públicos de qualidade, e quanto à importância de fortalecimento institucional da agenda regulatória para a segurança jurídica e estabilidade regulatória imprescindíveis para a melhoria do ambiente de negócios e da qualidade regulatória.

No processo de construção da presente medida é de relevância destacar a manifestação do Procurador-Geral da República Augusto Aras, então Coordenador da 3CCR, que manifestou-se da seguinte maneira: **“O fortalecimento institucional e técnico das Agências Reguladoras para a segurança jurídica e a estabilidade regulatória são imprescindíveis para a melhoria do ambiente de negócios e da qualidade regulatória da infraestrutura nacional”**.

Naquela oportunidade, em que se destacava a discussão a respeito dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o MME comprometeu-se a expedir diretrizes de políticas públicas voltadas à adequada a boa prática regulatória dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com ações claras, visando à segurança energética, ao planejamento, à competitividade, à dinamicidade, à racionalização e à coerência entre política e regulação dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, entre outras medidas. Fruto das interações positivas ocorridas no período, o escopo pode ser ampliado para os setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Implementação das ações decorrentes do Protocolo de Entendimentos firmado entre os Partícipes, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União em / /2020, Edição , Seção 3, Página , bem como de outras consideradas relevantes no âmbito dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Objetivos Específicos: i) expedir diretrizes que assegurem a adequada coerência entre política e regulação dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; ii) prever o aprimoramento de marcos normativos, observando boas práticas internacionais (*environmental, social e governance*); iii) promover estudos visando o aumento da competitividade nos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; iv) atuar em prol da abertura do mercado dos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, observando livre negociação e formação de preços entre agentes; e v) contribuir, no limite de suas atribuições, na formação técnica entre os partícipes do Acordo.



7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Coordenação das atividades relativas ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será exercida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e pelo **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**.

Os Gestores responsáveis pelo Acordo serão indicados pela Secretaria-Executiva do MME e pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

8. RESULTADOS ESPERADOS

O conhecimento aprofundado e compartilhado pelos Partícipes nos setores de Energia, Mineração, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis será capaz de propiciar ambiente institucional com maior maturidade e fidúcia recíproca.

Como medidas efetivas espera-se a redução de litígios entre os Partícipes, além das demais externalidades positivas decorrentes da partilha de conhecimentos técnicos, vivências e experiências dos membros Partícipes para a construção de cenário cada vez mais estável, capazes de permitir um ambiente de segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade que consistam, na prática, em melhoria da oferta e da prestação de serviços à população.

9. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Mineração	SGM	Até 90 dias após a assinatura
	Diretrizes para solução de conflitos e aprimoramento do uso e ocupação do solo em áreas de mineração (Amazônia Legal).	SGM	Até 180 dias após a assinatura
2	Geração PCH	SPE	Até 90 dias após a assinatura
3	Petróleo e Gás Natural	SPG AESA	Até 180 dias após a assinatura
4	Petróleo e Gás Natural	SPG AESA	Até 180 dias após a assinatura
5	Petróleo e Gás Natural	SPG	Até 180 dias após a assinatura

*Outras ações poderão ser incorporadas no Plano de Trabalho, em consenso entre os Partícipes, observando o alinhamento com os objetivos geral e específicos, responsáveis e prazos.